



PORTARIA nº 04/2026 de 18 de maio de 2026

Dispõe sobre a homologação da resolução nº0001/2026 do Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo, estado de Alagoas.

O Secretário Municipal de Educação de Quebrangulo, estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 73 da Lei Orgânica Municipal nº398/90.

Resolve:

Art. 1º - Homologar a Resolução nº0001/2026, que institui e regulamenta os Parâmetros de Qualidade e Equidade da Educação Infantil, no âmbito do sistema municipal de Quebrangulo-AL, na forma do anexo a esta portaria, aprovado pelo Plenário em reunião ordinária realizada no dia 29 de janeiro de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência. Registre-se e cumpra-se.

ROBERVAL FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

Roberval Ferreira da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Portaria 03/2025



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei de Criação Nº Lei 595/07, Lei Nº 873/21 Nova Estruturação,
Lei Nº 1.001/25 que altera o Art. 6º da Lei 873/21

RESOLUÇÃO Nº 0001/2026-CMEQ/AL

Institui e regulamenta os Parâmetros de Qualidade
e Equidade da Educação Infantil, no âmbito do
sistema municipal de Quebrangulo. Determina
prazos e procedimentos.

O Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal Nº 873/2021 e a Lei Nº 1001/2025, institui os Parâmetros de Qualidade e Equidade da Educação Infantil, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Quebrangulo, bem como determina prazos e procedimentos.

CONSIDERANDO: as legislações federais, estaduais e municipais, bem como orientações e deliberações de órgãos competentes;

O CMEQ/AL ser órgão autônomo, que exerce função normativa e fiscalizadora no município que possui sistemas de ensino regulamentado por lei e exara normas complementares às nacionais, contextualizando suas realidades;

A necessidade de atualização das diretrizes operacionais para a Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Quebrangulo, assegurando coerência normativa, qualidade, equidade e garantia de direitos;

O compromisso com a continuidade educativa e o direito das crianças a processos de transição sensíveis, intencionais e fundamentados em princípios pedagógicos compartilhados entre etapas;

A importância da avaliação e do monitoramento da qualidade da Educação Infantil como instrumento formativo, participativo e democrático de gestão;

A relevância das políticas estruturadas de desenvolvimento profissional continuado como elemento constitutivo da identidade docente;

Os desafios contemporâneos relacionados à infraestrutura, adaptação climática, sustentabilidade e acessibilidade em instituições de educação infantil;

A necessidade de fortalecer ações intersetoriais, em especial a Busca Ativa, articulando educação, saúde, assistência social e proteção integral; e

A urgência de normatizar parâmetros de composição de grupos e de definição de funções profissionais na Educação Infantil;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídos e regulamentados os Parâmetros de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Quebrangulo, em observância à Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, garantindo qualidade, equidade, pluralidade e respeito integral aos direitos das crianças.

Art. 2º Na transição no decorrer dos anos da Educação Infantil e da Educação Infantil para o Ensino Fundamental, as instituições deverão:

- I - Adotar princípios pedagógicos de continuidade, integralidade, centralidade da criança e respeito às singularidades das infâncias;
- II - Considerar os diferentes tempos, modos e ritmos de aprendizagem e desenvolvimento dos bebês e das crianças, assegurando experiências que promovam o desenvolvimento integral e a construção de identidades;
- III - Planejar conjuntamente o processo, respeitando a contribuição de cada fase e/ou etapa;
- IV - Construir coletivamente estratégias de acolhimento para bebês, crianças, familiares/responsáveis e profissionais envolvidos, de modo a evitar rupturas;
- V - Assegurar o compartilhamento ético e seguro de informações relevantes para a aprendizagem e para o desenvolvimento, sem caráter classificatório, observando a legislação vigente de proteção de dados;
- VI - Instituir formas de acompanhamento interinstitucional, orientadas por princípios formativos.

Art. 3º O Sistema Municipal de Ensino deverá fomentar processos permanentes de debate, construção coletiva e revisão de instrumentos de autoavaliação e de avaliação e monitoramento da qualidade da Educação Infantil, assegurando:

- I. caráter formativo, processual e participativo, a partir dos princípios e práticas de gestão democrática;
- II. ampla escuta de profissionais da Educação, mantenedores, familiares/responsáveis, crianças e comunidade;
- III. uso ético e contextualizado das informações para o planejamento pedagógico;
- IV. diretrizes para interpretação de dados externos, de modo a evitar práticas de escolarização precoce ou indução à lógica de desempenho individual, reafirmando a centralidades das interações, da brincadeira e do direito à infância.
- V. orientações específicas para elaboração de indicadores que auxiliem a avaliação das práticas pedagógicas.

Art. 4º Determina que a Secretaria Municipal de Educação de Quebrangulo, organize o levantamento da realidade do atendimento à Educação Infantil em todas as escolas, públicas e privadas, tendo como métrica as 5 (cinco) dimensões dos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil previstas nas Diretrizes Operacionais

CAPÍTULO II - GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 5º O município deverá adotar estratégias para ampliar o acesso à Educação Infantil, especialmente para crianças de 0 a 3 anos, considerando acesso e permanência, avaliação e monitoramento, intersetorialidade, parceria com as famílias e regime de colaboração.

Art. 6º O município deverá estabelecer um plano de atendimento à demanda por vagas na Educação Infantil, explicitando os esforços progressivos para alcançar, conforme metas do Plano Nacional e do Plano Municipal de Educação, a seguinte proporção máxima de bebês e crianças por professor regente:

- I. para bebês de 0 (zero) a 12 (doze) meses: 5 (cinco) bebês por professor(a) e 2 (dois) auxiliares;
- II. para bebês de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses: 8 (oito) bebês por professor(a) e 2 (dois) auxiliares;
- III. para bebês de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) meses: 12 (doze) bebês por professor(a) e 2 (dois) auxiliares;
- IV. para crianças de 37 (trinta e sete) a 48 (quarenta e oito) meses: 18 (dezoito) crianças por professor(a) e 1 (um) auxiliar; e
- V. para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos: 20 (vinte) crianças por professor(a) e 1 (um) auxiliar;

Art. 7º O município deverá estabelecer medidas para reduzir a evasão e garantir a permanência das crianças na Educação Infantil, a Lei N 998/2025-Busca Ativa Escolar passa a orientar todo o Sistema Municipal de Ensino, devendo sua implementação ocorrer de forma articulada com as políticas de saúde, assistência social, direitos humanos e proteção integral.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação deverá implementar mecanismos para promover a transparência e o controle social na gestão da Educação Infantil.

Art. 9º O município deverá estabelecer estratégias para garantir a participação efetiva da comunidade escolar na gestão das instituições de Educação Infantil.

Art. 10 O município deverá estabelecer protocolos de articulação entre as diferentes secretarias municipais e outros órgãos para atendimento integral às crianças.

CAPÍTULO III - IDENTIDADE E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 11 O município deverá garantir a formação continuada dos profissionais e as instituições privadas da Educação Infantil (quando houver), considerando as políticas estruturadas de desenvolvimento profissional docente, orientadas pela constituição de uma matriz de desenvolvimento profissional, contemplando:

- I - Formação continuada;

II - Processos de autoformação;

III - Princípios da profissionalidade e de valorização do trabalho docente; IV - Gestão democrática do processo de desenvolvimento profissional.

Art. 12 A matriz de desenvolvimento profissional deverá contemplar as dimensões estabelecidas no referencial Curricular Municipal e na BNC Formação Continuada - Resolução CNE/CP 01/2020:

I. Conhecimento profissional: o domínio dos conteúdos e saber como ensiná-los, demonstrar conhecimento sobre os alunos e seus processos de aprendizagem, reconhecer os diferentes contextos e conhecer a governança e a estrutura dos sistemas educacionais.

II. Prática profissional: o professor deve planejar as ações de ensino que resultem na aprendizagem efetiva, saber criar e gerir ambientes de aprendizagem, ter plenas condições de avaliar a aprendizagem e o ensino, e conduzir as práticas pedagógicas dos objetos do conhecimento, competências e habilidades previstas no currículo.

III. Engajamento profissional: compromisso do professor com seu próprio desenvolvimento profissional, com a aprendizagem dos estudantes e com o princípio de que todos são capazes de aprender. Também deve participar da elaboração do projeto pedagógico da escola e da construção de valores democráticos. Além de ser engajado com colegas, famílias e toda a comunidade escolar.

Parágrafo único - São parâmetros complementares para a elaboração da Matriz de desenvolvimento profissional docente: a explicitação dos saberes, competências e responsabilidades inerentes à docência na infância; o reconhecimento das trajetórias de desenvolvimento ao longo da carreira; a formação continuada e autoformação; e a valorização da prática reflexiva como fundamento do trabalho docente.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Educação deverá implementar políticas de valorização profissional para atrair e reter profissionais qualificados na Educação Infantil, considerando, seleção, carreira e valorização profissional, formação inicial e

continuada e condições de trabalho

Art. 14 O município deverá estabelecer diretrizes para a organização de carreiras específicas para profissionais de apoio e suporte, auxiliares de sala na Educação Infantil, garantindo-lhes o reconhecimento como trabalhadoras(es) da educação, não pertencentes ao magistério, em função não equivalente à docência, devendo atuar:

I - Sob a liderança, o planejamento e a supervisão do professor regente legalmente habilitado;

II - De forma colaborativa em atividades de apoio ao cuidado, na organização dos ambientes e à participação das crianças nas rotinas da Educação Infantil.

CAPÍTULO IV - PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 15 As instituições de Educação Infantil que integram o Sistema Municipal de Ensino de Quebrangulo, deverão garantir que suas propostas pedagógicas respeitem os direitos de aprendizagem e desenvolvimento estabelecidos no Referencial Curricular Municipal e na Base Nacional Comum Curricular, e para o processo de elaboração e/ou revisão do Projeto Pedagógico as instituições, devem contemplar:

- a) a garantia da Educação para a Diversidade e para as Relações Étnico-Raciais, de modo a explicitar o compromisso com uma educação antirracista que previne e enfrenta o racismo e a xenofobia promovendo a valorização das diferentes identidades étnicoraciais;
- b) o reconhecimento da importância das identidades pessoais, culturais e étnico-raciais das crianças, dos familiares e dos profissionais da Unidade Educacional;
- c) a valorização das diferenças e o combate de quaisquer formas de preconceito e discriminação;
- d) o respeito aos princípios da educação laica no atendimento público;
- e) a promoção de ações de formação visando o respeito à multiplicidade de organizações familiares;
- f) a atenção ao desenvolvimento das múltiplas linguagens, e o investimento pedagógico nos processos de apropriação da leitura e da escrita, considerando que:

Nº1 - apoiar a criança em seu processo de apropriação da cultura escrita não significa antecipação da alfabetização escolar;

Nº2 as múltiplas linguagens devem ser reconhecidas e tratadas de forma não hierarquizada;

Nº3 tempos, espaços e materialidades devem favorecer experiências significativas de narrativa, escuta, circulação de textos em situações reais de comunicação.

Nº4 a sustentação de práticas que reconheçam a infância como tempo de criação, imaginação, autoria e participação;

Nº5 a preservação do lugar central do brincar e das interações;

Nº6 a garantia de experiências variadas com textos, histórias, registros e práticas culturais.

CAPÍTULO V - AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

Art. 16 A Secretaria Municipal de Educação deverá implementar um sistema de avaliação da qualidade da Educação Infantil que considere as especificidades locais, e registros das aprendizagens e do desenvolvimento das crianças.

CAPÍTULO VI - INFRAESTRUTURA E MATERIAIS

Art. 17 O município deverá estabelecer padrões mínimos de infraestrutura necessários para garantir um ambiente educativo adequado na Educação Infantil, incluindo os parâmetros relativos à infraestrutura, condições ambientais e adaptação climática dos espaços da Educação Infantil. As instituições deverão:

- I - Assegurar conforto térmico, ventilação, iluminação adequada e controle de ruído;
- II - Garantir acessibilidade;
- III - Adotar práticas e estruturas sustentáveis;



IV - Observar padrões mínimos de metragem e proporção de equipamentos estabelecidos nos normativos vigentes, em especial para o número de sanitários, proporcionalmente ao número de crianças.

Art. 18 As instituições de Educação Infantil deverão assegurar que os espaços e materiais sejam adequados às diferentes faixas etárias e às necessidades específicas das crianças com deficiência, considerando, a plena observância dos direitos das crianças público da Educação Especial, em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº 1/2024, com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), com o Decreto N 12.773/2025, que altera o Decreto N 12.686/2025, com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei nº 9.394/1996) e demais normativas pertinentes, garantindo:

- I - matrícula e permanência incondicionais, como condição de acesso ou continuidade;
- II - Oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE, assegurando condições de acesso, participação, permanência e aprendizagem das crianças;
- III - Elaboração de um Plano de Atendimento Educacional Especializado para cada criança público da educação especial, documento obrigatório, individualizado e de natureza pedagógica;
- IV - Atuação de professor responsável pelo AEE com formação inicial que o habilite ao exercício da docência e, preferencialmente, com formação específica para a educação especial inclusiva com 360h;
- V - Garantia, quando necessário e fundamentado no estudo de caso realizado pelo professor do AEE, do direito da criança ao profissional de apoio escolar, com formação inicial em nível médio, com formação específica para a educação especial inclusiva com 180h;

§ 1º A organização do atendimento deverá contemplar a identificação, prevenção e eliminação de barreiras arquitetônicas, pedagógicas, comunicacionais, digitais, metodológicas, atitudinais e de quaisquer outras naturezas que restrinjam ou impeçam a inclusão das crianças nas atividades da Educação Infantil.

§ 2º O plano de atendimento educacional especializado deverá ser elaborado em diálogo com os profissionais que atuam com a criança e com os seus familiares/responsáveis, assegurando participação, corresponsabilidade e proteção de dados sensíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 19 O município deverá implementar medidas para garantir a segurança e a acessibilidade nas instituições de Educação Infantil, considerando ambientes de convivência e aprendizagem das crianças. ambientes de serviços. Áreas administrativas e de apoio ao trabalho pedagógico, localização, entorno e condições da edificação.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 A Secretaria Municipal de Educação de Quebrangulo/AL, deverá realizar, no prazo de 30 dias a contar da publicação desta Resolução, um levantamento da realidade do atendimento à Educação Infantil em todas as escolas, públicas e privadas, considerando as cinco dimensões estabelecidas nesta Resolução.

Art. 21 Com base no levantamento realizado, a Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar um plano de ação plurianual para adequação das instituições de Educação

Infantil aos Parâmetros de Qualidade e Equidade estabelecidos nesta Resolução, com prazo de 180 dias para implementação.

Art. 22 A proporção máxima de bebês e crianças por professor regente deverá ser cumprida progressivamente, conforme metas definidas no Plano Municipal de Educação (PME), cabendo à Secretaria Municipal de Educação apresentar relatório anual de acompanhamento.

Art. 23 O Conselho Municipal de Educação acompanhará a implementação desta Resolução, podendo solicitar informações e relatórios à Secretaria Municipal de Educação a cada 3 meses.

Art. 24 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 25 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

QUEBRANGULO, 29 DE JANEIRO DE 2026.


ELIKEILY MARIA GOMES PEREIRA Presidenta
do CMEQ/AL